



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício Interno nº 033/2022

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2022.

De: Carlos Lopes
Secretário de Administração

Para: Anderson Manique Barreto
Prefeito

Solicitamos autorização para aditivo de prazo de 12 (doze) meses do item constante no **CONTRATO Nº 85/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021**, que entre si celebraram de um lado o Município de Coronel Vivida e a empresa: Audatex Brasil Serviços Ltda.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,



Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 85/2021 decorrente da Inexigibilidade nº 20/2021, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Audatex Brasil Serviços Ltda:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 – Bairro Jardim São Luis, na cidade de São Paulo (05.805-000), Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.144.891/0001-85, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Graciele Lima Domingos**, inscrita no CPF sob o nº 299.950.768-29 e RG nº 3.044.348-8.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 85/2021 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "sistema audatex"**, objetivando a **estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da administração municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses de **01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais). O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 85/2021 de 29 de outubro de 2021.

DS
GLD



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.10.17 15:21:38 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Graciele Lima Domingos

341C1EBDE0074FF...

Graciele Lima Domingos
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, os Planos de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vivida) e no Edital de Concurso Público Nº 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANEXO I

EDITAL Nº 197/2022 de 19/10/2022

CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação

Candidatos **CONVOCADOS** para assumir Cargo de Provedor Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019;

Cargo Público: Professor Municipal

Ordem N.º	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	160º	MIRIAM FRANCIELI MACHADO	692051	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto.

ANEXO II

EDITAL Nº 197/2022 de 19/10/2022

CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01 (uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:667A6E39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 a Ata de Registro de Preços nº 29/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Fica aumentado o valor registrado para o lote 291, a partir do dia 10.10.2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 42.078,96 Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 85/2021 – Inexigibilidade nº 20/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.144.891/0001-85. Prorroga-se a vigência por mais 12 meses de 01.11.2022 a 31.10.2023. O valor total deste é de R\$ 8.350,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2022.



ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:1502722A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 02/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 02/2022

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(...)II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.174/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Colaboração com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 520.806,15.

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022. Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** e o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de equipamentos e material permanente e custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total R\$ 520.806,15. Prazo de vigência: de 19.10.2022 a 31.12.2022.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:5D0E2250

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8008/2022

DECRETO Nº 8008 de 19 de Outubro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, Prefeito(a) do município de Coronel Vivida, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e

pele Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu Grande volume de chuvas aproximadamente 145 milímetros, das 04:00 até às 20:00, ocasionando enxurradas e posteriormente alagamentos em diversas áreas do município tanto urbana quanto rural.

Evento ocasionou colapso em diversos pontos do Município, entre comércios e áreas públicas (por exemplo o Correio que teve suas portas fechadas as 15h, e a prefeitura). E o fechamento da Rodovia 562 km 61, devido à um deslizamento de Terra, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de

Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas (12200).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser